



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 143/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1318/2014, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.603, de 24 de abril de 2006.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 26 06 /2014
Horas 15h30
Por *ausiliadora*



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1318/2014

Altera dispositivos da Lei nº 1.603, de
24 de abril de 2006.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Altera a alínea “a” do inciso II do Art. 1º da Lei nº 1.603, de 24 de abril de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O quadro efetivo do Ministério Público do Estado de Rondônia é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 170 (cento e setenta) membros de primeira, a saber:

.....
II - em primeira instância:

a) 70 (setenta) cargos de Promotores de Justiça de Terceira Entrância;"

.....”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementada se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO